



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 41.863/2021 (PG-098/2021) - CONTRATO Nº 090/2021

 CRISTIANE
MUNERATI
 MARCIO
NISI
GONCALVES:47597
 RÔMULO
BORGES
ARAÚJO
 LUIZ
ANTÔNIO
MOREIRA
VIDIGAL:12530
 DANIEL
PIOLA
ALVES:2864456788

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a redação dos itens b.1, b.2, b.3, b.4 e d, da Cláusula Dez, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso, exceto para os casos descritos nas alíneas ‘b.1’, ‘b.2’, ‘b.3’ e ‘b.4’, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

b.1) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado para o caso de atraso no tempo máximo para os prazos dos serviços, previsto no item 8 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas;

b.2) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Alta, previstos no item 7.7.3 do Anexo I do edital, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.2.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

b.3) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Normal, previstos no item 7.7.2 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.3.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

1º Termo Aditivo – Contrato nº 090/2021

b.4) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Baixa, previstos no item 7.7.1 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.4.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, em caso de violação de um ou mais itens do Termo de Confidencialidade (Anexo VIII), cabendo ainda rescisão contratual, conforme a gravidade do fato;

e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sétimo: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Oitavo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

1º Termo Aditivo – Contrato nº 090/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este termo.

Para firmeza e validade do pactuado, os contratantes assinam o presente termo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

DANIEL PIOLA ALVES
Sócio
RJR Serviços de Informática Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente

CRISTIANO MUNERATI
Diretor da Coordenadoria de
Infraestrutura de TIC

Assinado digitalmente

MÁRCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria da Tecnologia da
Informação e Comunicações